## Consulta Pública

## Projeto da "Central Fotovoltaica de Mina Tó"

Este projeto está sujeito a um procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais (AlncA), conforme estabelecido no ponto I do artigo $33 .{ }^{\circ}$-R do Decreto-Lei $.^{\circ}{ }^{\circ} 172 / 2006$, de 23 de agosto, com a alteração e redação dada pelo Decreto-Lei n. ${ }^{\circ} 2 \mid 5-B / 2012$, de 8 de outubro, bem como pela alteração dada pelo artigo $5^{\circ}$ do Decreto-Lei $n .{ }^{\circ}$ |52-B/2017, de IIde dezembro.

O projeto, cujo proponente é ENERFONT - Unipessoal, Lda., localiza-se na Freguesia de Tó, Concelho de Mogadouro.

Nos termos, e para efeitos do preceituado no ponto 5 do artigo $33 .{ }^{\circ}$-S do Decreto-Lei $n .{ }^{\circ} 172 / 2006$, de 23 de agosto, com as alterações e redação produzidas pelo Decreto-Lei $n .{ }^{\circ} 215-B / 2012$, de 8 de outubro, e pelo artigo $5^{\circ}$ do Decreto-Lei $n^{\circ}$ |52-B/2017, de 11 de dezembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), enquanto Autoridade de Avaliação de Incidências Ambientais, informa que o Estudo de Incidências Ambientais (EIncA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), se encontram disponiveis, em suporte digital, para Consulta Pública, durante $\mathbf{2 0}$ dias úteis, de $\mathbf{2 9}$ de outubro a $\mathbf{2 6}$ de novembro de 2018, nos seguintes locais:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Rua Rainha D. Estefânia, n. ${ }^{\circ}$ 251, 4150-304 Porto | Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, 9 - Zambujal, 2611-865 Amadora | Câmara Municipal de Mogadouro, Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro e ainda, na Internet em www.cedr-n.pt/divulgacao, www.facebook.com/cedrnorte e www.participa.pt.

O Resumo Não Técnico pode ser também consultado, em suporte digital, na Junta de Freguesia de Tó.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e/ou sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da CCDR-N até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto, da responsabilidade da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), só poderá ser concedido após Decisão de Incidências Ambientais (DIncA) Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pelo Presidente da CCDR-N, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Mais se informa, que existe a possibilidade de impugnação administrativa, nos termos do Código do Procedimento Administrativo - CPA (Decreto-Lei n. ${ }^{\circ} 4 / 2015$, de 7 de janeiro), através de reclamação (artigo $184^{\circ}$ e seguintes), recurso hierárquico (artigo $193^{\circ}$ e seguintes), ou recurso tutelar (artigo $199^{\circ}$ ), e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão.

A Decisão de Incidências Ambientais deverá ser exarada até 28 de dezembro de 2018.
Porto, 24 de outubro de 2018.
A Diretora de Serviços de Ambiente

(Paula Pinto)

